



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/2017, de 24 de abril 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO/SICOOB CREDICAPITAL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e ele promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região/SICOOB CREDICAPITAL S/A com Sede na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, objetivando permitir aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal obtenção de empréstimo/financiamento junto à referida instituição, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de abril de 2017.

Maxwell Scapini

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para permitir ao Poder Legislativo firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região/SICOOB CREDICAPITAL S/A para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, proporcionando o acesso facilitado ao mesmo, a custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

O empréstimo, sob forma de consignação em folha de pagamento, obedecerá aos limites estabelecidos, ou seja, de até 30% do salário do servidor.

À consideração dos Senhores Edis.

Maxwell Scapini

Presidente